



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 826/2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder através de Concessão de Uso, o Bem Público, para a Cooperativa de Trabalho em Jeans com Integração Solidária de Candói – COOPERJEANS CANDÓI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Concessão de Uso, bens imóveis, de propriedade do Poder Público, sendo um terreno urbano, Lote 17, Quadra 03, com área de 602m², localizado na Rua Professor Parailho Machado, S/N, com um barracão em alvenaria, medindo 10,30 x 30,00m, perfazendo um total de 309,00m² construído, para a Cooperativa de Trabalho em Jeans com Integração Solidária de Candói – COOPERJEANS CANDÓI, inscrita no CNPJ Nº 09.025.023/0001-25.

Art. 2º. – A Concessão de Uso dos bens cedidos, a Cooperativa de Trabalho em Jeans com Integração Solidária de Candói – COOPERJEANS CANDÓI, será por prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. – A Cooperativa de Trabalho em Jeans com Integração Solidária de Candói – COOPERJEANS CANDÓI, se responsabilizará pela conservação e manutenção dos bens, devendo entregá – los na data de vencimento nas mesmas condições que recebeu.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 20 de novembro de 2008.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO PARANAENSE

Nº 2484 de 21/11/08

Resp Marcia



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 827/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder através de Concessão de Uso, uma sala para o Juizado Arbitral de Cândói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Concessão de Uso uma sala medindo 28,32m², localizada nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, de propriedade do Poder Público, para alocação e funcionamento do Juizado Arbitral de Cândói, inscrito no CNPJ sob Nº 07.107.187/0001-76.

Art. 2º. – A Concessão de Uso, do bem cedido ao Juizado Arbitral de Cândói, será por prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. – O Juizado Arbitral de Cândói, se responsabilizará pela conservação e manutenção do bem, devendo entregá-lo na data de vencimento nas mesmas condições que recebeu.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândói, em 20 de novembro de 2008.


MAURÍCIO MENDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 00484 de 23/11/08
Resp Narcia